



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR

INSIRUÇÃONORMATIVA Nº 05/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Define procedimentos padrão para concessão de auxílio aos estudantes em mobilidade internacional oriundos do PEGG

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.948/2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes Coadjuvantes de Graduação PEGG, definido como programa de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação dos estudantes em curso de graduação no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 42/2016 do Conselho Universitário da Ufes, que autoriza a inclusão dos estudantes estrangeiros do convênio PEGG no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (PROAES UES);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.831, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta o Programa PROAES UES, especificamente a previsão do inciso VIII do artigo 5º;

RESOLVE

Art. 1º Definir procedimento padrão para cadastramento do estudante em mobilidade internacional oriundo do PEGG aos auxílios oferecidos pelo Programa de Assistência Estudantil PROAES UES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR

Art. 2º Todo estudante em modalidade Internacional oriundo do PEGG matriculado regularmente em curso de graduação presencial na UES, poderá requerer o cadastramento no PROAES PEGG, desde que não receba bolsa PROMISSAES

Seção I
Da Modalidade

Art. 3º O programa de apoio ao estudante consiste na concessão dos seguintes auxílios

- I- auxílio alimentação;**
- II- empréstimo estendido de livros;**
- III- auxílio transporte;**
- IV- auxílio Moradia;**
- V- programa de acesso ao curso de línguas;**
- VI- auxílio material;**
- VII- educação infantil;**
- VIII- auxílio cidadania cultural;**

Parágrafo único Os auxílios de que trata este artigo não constituem direito subjetivo do estudante e, sua concessão e a continuidade de seu pagamento, dependem da existência de previsão orçamentária e de recursos financeiros destinados ao Proaes

Art. 4º. Poderá solicitar o cadastro no Programa o estudante estrangeiro dos cursos de graduação presenciais que comprove atender aos seguintes critérios

- I- ser estrangeiro;**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR

II- estar em situação regular e devidamente matriculado no curso de graduação presencial na UES;

III- não receber bolsa PROMSAES

Seção II

Do Cadastro

Art. 5º Para cadastro no PROAES/PEGG o estudante deverá apresentar a documentação prevista nesta Instrução Normativa, por meio do Portal da Assistência Estudantil, nos prazos estabelecidos e em edital de cadastramento regular do PROAES

Parágrafo único São documentos comprobatórios para solicitação de cadastro

I- questionário online;

II- cópia do comprovante de matrícula no semestre letivo;

III- cópia legível do passaporte, das páginas com foto e dados pessoais;

IV- cópia da carteira de identidade de estrangeiro emitida pela autoridade brasileira

V- cópia do comprovante de residência;

VI- cópia dos documentos de moradia

a) contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas

b) o(a) estudante que reside em imóvel, cujo contrato de aluguel seja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia, com firma reconhecida da assinatura do(a) locatário(a) (responsável pelo contrato), que confirme a residência do(a) estudante no endereço constante. Neste caso, o contrato vigente deverá ser apresentado junto com a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR

declaração

o) nos casos em que as condições acima não sejam atendidas, será aceita a Declaração de Moradia com firma reconhecida das assinaturas em que conste identificação do(a) locador(a), do(a) estudante que está solicitando cadastramento no PROAES, do(a) locatário(a) e o valor mensal referente ao pagamento do aluguel do imóvel. Será necessário apresentar também um comprovante de residência em nome do(a) declarante;

VII - cópia simples do cartão do banco (frente e verso) de conta ativa, em nome do(a) estudante, desde que não seja do tipo conjunta, podendo ser conta corrente de qualquer banco. No caso de conta poupança, só será aceita a Caixa Econômica Federal.

VIII - para comprovação da sua situação socioeconômica, o estudante deverá apresentar o comprovante do Número de Identificação Social - NS atualizado (ficha espelho ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único) que poderá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do estudante. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NS ativo.

a) caso o estudante apresente dificuldades para apresentação do NS o assistente social poderá avaliar juntamente com o estudante a comprovação de renda por meio da apresentação de outros documentos;

b) estrato bancário dos meses de referência conforme edital PROAES

Art. 6º - Os auxílios serão concedidos em atendimento ao tempo regular de permanência no curso ao qual o estudante esteja regularmente matriculado, sempre em conformidade com o estabelecido e aprovado no Projeto Pedagógico do seu referido Curso (PPQ).

Art. 7º - O resultado da solicitação de cadastro do estudante será divulgado juntamente a lista



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR

geral de cadastros deferidos do PROAES, a depender da limitação orçamentária, podendo inclusive constar a lista de espera

Art. 8º. Caso o estudante estrangeiro tenha seu pedido indeferido, poderá no prazo estabelecido no edital do PROAES apresentar recurso à Proaei, solicitando revisão documental e reanálise situacional

Seção III

Das Obrigações

Art. 9º Compete ao estudante estrangeiro cadastrado no PROAES

I- cumprir as normas estabelecidas na Portaria Normativa do PROAES

II- comunicar qualquer alteração de sua situação no curso e no país

III- comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos

IV- atender às convocações dos setores responsáveis pelo cadastro

V- solicitar por escrito o cancelamento do cadastro no Proana em caso de desistência do curso ou recebimento da bolsa PROMSAES

Seção IV

Do Desligamento

Art. 10 O cadastro no Proana será cancelado quando o estudante

I- desligar o curso no curso

II- conduzir o curso de graduação e se desligar do PCCG

III- transferir-se para outra instituição



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR

IV- ter concessão da bolsa PROMSAES quando já cadastrado no PROAES

V- em caso de falecimento, entre outros

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. Durante a avaliação socioeconômica a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudante

Art. 12. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do estudante do Proana, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente

Art. 13. Em caso de recebimento de denúncias sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaei poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da assinatura e revoga a Instrução Normativa nº 01/2018 - Proaei

Vitória, 10 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania - Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO FORDE - SIAPE 2173107
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - PROAECI
Em 11/09/2021 às 07:50

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/265741?tipoArquivo=O>